



LEI Nº 1.508, 24 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso VII, artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Horizonte fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do Termo de Cessão de Uso para a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, inscrito CNPJ nº 07.040.108/0001-57, o imóvel de matrícula nº 479 situado na Avenida Martins Clemente, Bairro Vertente, em Horizonte/CE para atender a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

**§1º.** O direito real do uso estabelecido no artigo 1º, mediante Termo de Cessão de Uso terá o prazo de 27 anos que será celebrado entre o Município de Horizonte e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.

**§2º.** Fica permitido a sub-cessão do imóvel objeto desta Lei, desde que não seja oneroso e cumpra a finalidade estabelecida de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** O imóvel que trata essa cessão de uso destina-se a implementação do Projeto de Tratamento e Reuso Industrial no Município de Horizonte, não podendo a Cessionária dar outra finalidade ao imóvel, sob pena da cessão de uso ser considerada nula de pleno direito.

**Parágrafo único.** Após o encerramento do prazo da concessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente Lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o Termo de Cessão de Uso, serão incorporadas ao patrimônio público de municipal.

**Art. 3º.** A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso irregular do referido bem.

**Parágrafo único.** Ficará por conta da Cessionária toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupado pela mesma, inclusive de água, energia elétrica, telefone, e outros incidentes sobre parte ideal da área objeto do referido compromisso.



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 24 de agosto de 2022.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

